

CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2026

Pelo presente, o Município de **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ. CEP: 28.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente instrumento nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, voltado para a atuação através do **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 09.528.346/0001-31, com sede Provisória no Município de Itaperuna, sito à Av. Cardoso Moreira, 294, 2º andar, Centro, Itaperuna-RJ, na figura de Secretário Executivo, o senhor Evaldo Lomeu Braga Netto, brasileiro, servidor público, casado, portador do CPF nº 035.252.397-26 e da CI-RG nº 081799/O-7 CRC/RJ, residente e domiciliado na Praça Padre Martins, 84, Centro, Laje do Muriaé/RJ, doravante denominado **CONSPNOR**, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente instrumento ratear entre o **CONTRATANTE** as despesas administrativas de custeio do **CONSPNOR**, que totalizarão o montante de **R\$ 2.780.808,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, oitocentos e oito reais)**, compreendendo o período de janeiro a dezembro do ano de 2026, assim discriminado:

I - Gastos com pessoal – R\$ 1.884.690,93 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos), bem como as obrigações patronais – R\$ 400.752,74 (quatrocentos mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), perfazendo um total R\$ 2.285.443,68 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades da Secretária Executiva, bem como as demais Contratações necessárias para a operacionalização do CONSPNOR, onerando o contratante, para os fins de limite de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em R\$ 92.560,44 (noventa e dois mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

II - Outras Despesas Correntes – R\$ 457.364,28 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do CONSPNOR com materiais de consumo, serviços de terceiros e diárias, bem como as demais contratações necessárias para a operacionalização do consórcio, onerando o contratante na vigência do contrato em R\$ 18.612,00(dezoito mil, seiscentos e doze reais);

III - Despesas de Capital - R\$ 38.000,04 (trinta e oito mil e quatro centavos), sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do CONSPNOR com equipamentos e material permanente, onerando o contratante na vigência do contrato em R\$ 1.543,56 (Um mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

IV - O valor global das despesas administrativas de custeio do CONSPNOR para o período de janeiro a dezembro de 2026 é de 2.780.808,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta mil, oitocentos e oito reais), rateado mensalmente entre os municípios.

V - Assim, o consórcio receberá do CONTRATANTE, observando, para efeito das despesas, as necessidades administrativas para a execução das atividades do consórcio, dentro das funções programáticas estabelecidas no orçamento através deste instrumento contratual, o valor mensal de R\$ 9.393,00 (nove mil, trezentos e noventa e três reais), totalizando no exercício o valor de R\$ 112.716,00 (cento e doze mil, setecentos e dezesseis reais).

VI - O atraso no pagamento implicará acréscimos de 2% de multa e juros de 1% ao mês, sendo o valor cobrado na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

VII - Considerando a imunidade tributária, o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre as operações realizadas pelo CONTRATADO, relativa à prestação de serviços bem como a folha de pagamento, será apropriada como receita tributária deste, o que é autorizado pelos CONTRATANTES.

Subcláusula Primeira - As receitas especificadas nesta cláusula serão computadas no seguinte código especificado: 1.7.3.8.02.1.0 - Transferências Correntes a Consórcios Públicos e 2.4.3.8.01.1.0 - Transferências de Capital a Consórcios Públicos. Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.

Subcláusula Segunda - Os entes CONSORCIADOS deverão encaminhar ao CONSPNOR até 31/03/2026 as notas de empenho emitidas em favor do Consórcio para cumprimento deste Contrato de Rateio, a comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão e comprovante de sua publicação, conforme Deliberação TCE-RJ 245.

Subcláusula Terceira - Devido à natureza do presente instrumento ficam dispensadas as apresentações periódicas de certidões de regularidade jurídica e fiscal para a efetivação dos repasses financeiros mensais entre os entes consorciados, conforme disposições da Lei 11.107/2005 e na Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012 do Ministério da Fazenda, no qual é estabelecido que os Consórcios Públicos integram a administração indireta de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES.

Subcláusula Primeira - As despesas decorrentes do presente contrato, totalizando no exercício o valor de **R\$ 112.716,00 (cento e doze mil, setecentos e dezesseis reais)**, serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Municipal no seu valor especificado abaixo, devendo o mesmo ser repassado mensalmente nos meses que compreendem o período de janeiro a dezembro de 2026, com a seguinte dotação apresentada pelo município consorciado: **Bom Jesus do Itabapoana - R\$ 9.393,00 (nove mil, trezentos e noventa e três reais)**, Dotação orçamentária: _____; elemento de despesa 3.1.71.70.00- **R\$7.713,37 (Sete mil, setecentos e treze reais e trinta e sete centavos)**; 3.3.71.70.00- **R\$1.551,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta e um reais)**; 4.4.71.70.00- **R\$128,63 (Cento e vinte e oito reais e sessenta e três centavos)**;

Subcláusula Segunda - Fica previamente autorizado o débito junto ao Banco do Brasil previstos na Subcláusula Primeira e parágrafos da Cláusula Terceira com vencimento no dia 20 de cada mês, conforme previsto no art. 57 do Estatuto, bem como na Subcláusula Primeira da cláusula 22 do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio.

Subcláusula Terceira – Caso o débito na conta do FPM não seja realizado e o município permanecer inadimplente por mais de 30 dias nas obrigações assumida neste contrato, fica previamente autorizada a cessão pelo Município das cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e a operacionalização pelo Estado perante a competente instituição financeira, conforme previsto no Parágrafo único do art. 57 do Estatuto.

Subcláusula Quarta - A transferência dos créditos de que trata o caput dar-se-á nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato de rateio, devendo ser operacionalizada pelo consórcio perante o banco competente.

Subcláusula Quinta- No caso do ente consorciado se manifestar em não permanecer mais consorciado ao **CONSPNOR**, tal fato não desobriga o mesmo quanto ao pagamento das obrigações pertinentes ao contrato de rateio deste exercício, bem como a outras obrigações decorrentes de contrato de programa, e/ou convênios celebrados, devendo o município quitar integralmente os valores dispostos neste contrato sob pena de execução, haja vista que o rateio é para custear as despesas de manutenção do consórcio para o ano de dois mil vinte e quatro.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução dos trabalhos do **CONSPNOR** será exercida pelo **CONSELHO FISCAL** da Entidade, independentemente da solicitação de prestação

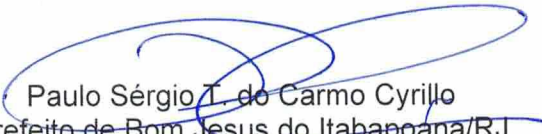
de contas de quaisquer dos contratantes, além da atividade de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e valor.

Itaperuna-RJ, 12 de janeiro de 2026.



Paulo Sérgio T. do Carmo Cyrillo
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana/RJ



Evaldo Lomeu Braga Netto
Sec. Executivo – Conspnor



Bruno Ferreira França
1ª Testemunha
CPF 139.964.487-52



Viviane C. Lacerda Meleap
2ª Testemunha
CPF 042.031.987-55